



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802-4173
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PROJETO DE LEI 020/2021

Câmara Municipal de Areial

aprovado: APROVADO 5x4

em: 19 / 10 / 2021

Euliana Barros

“Regulamenta o protocolo de marcação e entrega de requisições e solicitações de exames na secretaria municipal de saúde e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do município de Areial-PB, pela presente lei, o protocolo interno de recebimento e devolução de requisições e solicitações de exames, consultas e os demais procedimentos viabilizados pelo setor de marcação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As finalidades da presente lei deverão ser consideradas tanto em relação à marcação de procedimentos disponibilizados pelo município, quanto para as marcações de especialidades advindas dos municípios referências em pactuação ou convênios com entidades privadas.

Art. 2º - A secretaria municipal de saúde criará um protocolo impresso contendo duas vias (uma para ser arquivada e a outra para o paciente), nas quais haverá espaço para descrever a data do recebimento da requisição no setor de marcação, o procedimento solicitado, bem como a assinatura e o carimbo do servidor que a recebeu.

§ 1º - O paciente poderá solicitar uma cópia da requisição, para guardá-la junto ao protocolo.

Art. 3º- Deverá o município disponibilizar, no site oficial, a lista dos procedimentos, exames, consultas e especialidades que podem ser marcados pela secretaria de saúde, bem como o número de vagas mensais ou anuais, para fins de consulta da população.

Art. 4º- O setor de marcação deverá seguir rigorosamente a sequência dos atendimentos de acordo com a data do protocolo, salvo nos casos de urgência determinados pelo médico requisitante.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do que determina o presente artigo, o servidor estará passivo de punição.

Art. 5º- A devolução das requisições – marcadas ou não marcadas – só poderá acontecer no setor de marcação ou por meio do Agente Comunitário de Saúde, ficando vedada a entrega por meio de outros agentes públicos ou agentes políticos.

Art. 6º - As ações de fiscalização referentes à presente lei, além do poder Legislativo, também ficarão a cargo do Conselho Municipal de Saúde e da população em geral.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Areial-PB, em 15 de Outubro de 2021.


Diego Balbino Martins
Vereador